CÂMARA DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GAB – VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS

PROJETO DE LEI Nº _____2025

726 / 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PARA FEIRANTES DE FORTALEZA, DESTINADO AO INCENTIVO ECONÔMICO, À FORMALIZAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Microcrédito para Feirantes, destinado a oferecer apoio financeiro, orientações técnicas e incentivo ao desenvolvimento econômico dos trabalhadores que atuam nas feiras livres da cidade.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – promover a geração de renda e a autonomia econômica dos feirantes;

II – facilitar o acesso ao crédito com juros reduzidos e condições diferenciadas;

III – incentivar a formalização das atividades desenvolvidas nas feiras livres;

IV – fortalecer o comércio popular e a agricultura familiar;

V – possibilitar a modernização das barracas, equipamentos e estruturas de trabalho;

VI – estimular boas práticas de gestão financeira e empresarial entre os feirantes.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa:

I – feirantes devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Feirantes (CMF);

II – trabalhadores inscritos como Microempreendedores Individuais (MEI);

III – agricultores familiares com autorização de venda em feiras municipais;

IV – trabalhadores informais que comprovem atuação regular nas feiras, conforme regulamento.

Art. 4º O Programa poderá disponibilizar:

I – linhas de microcrédito com juros reduzidos;

II – prazos estendidos para pagamento;

III – carência de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme avaliação técnica;

IV – financiamento para:

a) aquisição de equipamentos e utensílios;

b) melhoria ou padronização de barracas;

c) compra de insumos e mercadorias;

d) transporte e logística;

e) tecnologias ou ferramentas de pagamento digital.

FCO

Art. 5º A concessão do microcrédito poderá ser realizada por meio de:

I – instituições financeiras públicas;

II – bancos comunitários;

III – cooperativas de crédito;

IV – organizações da sociedade civil devidamente credenciadas;

V – parcerias com o Banco do Nordeste, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Art. 6º O Programa poderá incluir ações de capacitação gratuitas para os feirantes, abrangendo:

I – educação financeira;

II – gestão de pequenos negócios;

III – formalização empreendedora;

IV – boas práticas sanitárias e organização de feiras;

V – tecnologias digitais e meios de pagamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, definindo critérios, valores máximos, condições de pagamento, prazos e procedimentos para adesão ao Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE_____DE 2025.

Francisco Gomes de Araújo

Vereador Chiquinho dos Carneiros

Partido Renovação Democrática - PRD

JUSTIFICATIVA

O Município de Fortaleza possui atualmente cerca de 74 feiras livres mapeadas, totalizando aproximadamente 19 km de corredores de feiras pela cidade, e conta com mais de 3.000 feirantes cadastrados. Este expressivo contingente de trabalhadores e a capilaridade das feiras evidenciam a importância econômica, social e estrutural desse segmento, que constitui um vetor fundamental de geração de renda local e abastecimento popular.

Adicionalmente, experiências recentes do município com iniciativas de apoio ao comércio popular indicam impacto relevante: por meio do Programa Feiras de Pequenos Negócios, foram realizados desde 2014 3.467 feiras, com 2.581 pequenos empreendedores cadastrados, e já movimentaram mais de R$ 9 milhões na economia local. Em 2023 apenas, o programa registrou movimentação de cerca de R$ 1,4 milhão. Isso demonstra que, quando há suporte institucional e estrutura, o comércio popular se mostra viável, produtivo e relevante para o desenvolvimento local.

No entanto, muitos dos feirantes, sobretudo aqueles que atuam de forma autônoma continuam com acesso limitado a crédito e recursos para investir em melhorias: barracas, estrutura, equipamentos, qualificação, formalização ou capital de giro. Dados de pesquisa local apontam que, em parte significativa desse comércio informal, a renda domiciliar de feirantes gira, na maioria dos casos, entre R$ 301,00 e R$ 600,00 mensais; muitos dependem exclusivamente da feira como fonte de subsistência, e uma parcela relevante não participa de programas sociais.

Diante desse cenário, a instituição de um Programa Municipal de Microcrédito para Feirantes mostra-se uma política estratégica, com múltiplos benefícios:

- Fortalecimento da economia popular e da agricultura familiar, mediante a oferta de crédito com juros reduzidos a trabalhadores que muitas vezes não se qualificam em linhas tradicionais de financiamento.
- Formalização e maior segurança jurídica para os feirantes, acelerando a transição de economia informal para informal regular, com reflexos positivos em infraestrutura urbana, fiscalização e direitos trabalhistas.
- Melhoria da qualidade e infraestrutura das feiras, com possibilidade de modernização de barracas, aquisição de equipamentos, padronização e adequações sanitárias, o que beneficia tanto trabalhadores quanto consumidores.
- Geração de renda sustentável e inclusão social, já que os feirantes beneficiados tendem a ter maior estabilidade financeira e capacidade de reinvestir, contribuindo para a circulação de renda e fortalecimento comunitário.
- Impulso ao empreendedorismo local e à diversificação econômica, reduzindo dependência de empregos formais e vulnerabilidade socioeconômica especialmente importante em bairros onde a renda média é baixa e a oferta de emprego limitada.0
- Complementaridade com políticas já existentes de fomento ao comércio popular, como o Programa Feiras de Pequenos Negócios, potencializando os resultados obtidos e ampliando o impacto sobre a economia de Fortaleza.

Em vista do exposto, a proposição de microcrédito para feirantes não representa apenas um instrumento de financiamento, mas uma política pública de inclusão produtiva, dignificação do trabalho, fortalecimento do comércio local e promoção do desenvolvimento humano e econômico.

Dessa forma, submetemos esta proposta à apreciação dos Nobres Pares, convictos de sua relevância, pertinência social e potencial transformador para Fortaleza.

Francisco Gomes de Araújo

Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD